PREF MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Assi:
Pags:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.
CONTRATO N° 044/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ROBERTO BARROS FEITOSA – ME – ROBERTO VEÍCULOS MULTIMARCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.903.113/0001-01, com estabelecimento na Avenida Ademar Diogenes, S/nº., Bairro São Pedro, na cidade Bom Jesus - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o senhor Roberto Barros Feitosa, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da CI sob o RG nº 1.699.272 , expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 807.690.983-04, residente e domiciliado na Avenida Ademar Diogenes, nº 1227, Bairro São Pedro, na cidade Bom Jesus – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 003/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo tipo ambulância para a Secretaria de Saúde destinada ao transporte de pacientes do município de Cristino Castro - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso I, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 003/2021 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, alem dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 007/2021, Dispensa nº. 003/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Realizar os pagamentos; receber os serviços verificando se os mesmos foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato; fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato; prestar quaisquer esclarecimentos solicitados; indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2. Da Contratada: Assumir todos os encargos sociais e tributos; manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços; executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato; disponibilizar o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atender às unidades de saúde; disponibilizar o veículo com todos os seus itens de série como: cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe, etc,; substituir o veículo em caso de avaria/acidente ou que, a juízo da gestão, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da notificação, por veículo reserva de características idênticas; entregar o veículo assegurado isentando a contratante de inteira responsabilidade da todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com o veículo locado; disponibilizar veículo adequado e legalmente licenciados, que ofereça total segurança e proteção ao motorista e pacientes; prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação; fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 03 (três) meses de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PREF. MUNI. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass:
Pags:

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 90 (noventa) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 15 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO BARROS FEITOSA – ME
CNPJ: 14.903.113/0001-01
Roberto Barros Feitosa
CPF Nº 807.690.983-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Ijidua Rocha Cz
CPF: 030895063-19

2 -
CPF 914.830.933-81

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Rua Marcos Parente, S/N, Centro,
CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.
CNPJ nº 06.554.364/0001-08
E-mail: prefeituracristinocastro2021@gmail.com

PREF. MUN. DE CRISTINO CASTRO-PI
Ass.
Pags.

EXTRATO CONTRATO Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 .

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de um veículo tipo ambulância para a Secretaria de Saúde destinada ao transporte de pacientes do município de Cristino Castro - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADO: ROBERTO BARROS FEITOSA – ME – ROBERTO VEÍCULOS MULTIMARCAS, CNPJ: 14.903.113/0001-01.

VALOR: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 03 (três) meses de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Roberto Barros Feitosa pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal